CADERNO DE ENCARGOS

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA DE PROCESSOS DE PARTICIPAÇÃO PÚBLICA E COMUNICAÇÃO NO ÂMBITO DA CANDIDATURA DE FARO A CAPITAL EUROPEIA DA CULTURA 2027

Capítulo I - Disposições gerais

Cláusula 1.ª - Objeto do procedimento

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento que tem por objeto principal a **"Aquisição de serviços de Consultoria de Processos de Participação Pública e Comunicação no âmbito da Candidatura de Faro a Capital Europeia da Cultura 2027"**.
2. De acordo com a nomenclatura de referência aplicável aos contratos públicos CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos) adotada pelo Regulamento (CE) n.º 2195/2002, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008 de 28 de novembro de 2007, o presente procedimento de aquisição de serviços tem a seguinte classificação: CPV – 79413000-2, Serviços de consultoria em matéria de gestão de marketing.

Cláusula 2.ª - Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente param a decisão de contratar;
 b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 c) O presente caderno de encargos;
 d) A proposta adjudicada;
 e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
5. Além dos documentos indicados no n.º 2, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

Cláusula 2.ª – Preço base

1. O **preço base** é de **21.193,04€** (vinte e um mil, cento e noventa e três euros e quatro cêntimos) valor ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor de 23%.
2. O preço base corresponde ao valor máximo a pagar pelo fornecimento da totalidade dos serviços que constituem objecto do presente contrato.

Cláusula 3.ª - Duração do contrato

O contrato a celebrar inicia-se a partir do momento em que é efetuada a assinatura do contrato de adjudicação, e mantém-se em vigor até ao final do ano ou até se esgotar a verba afeta, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Capítulo II - Obrigações contratuais

Secção I - Obrigações do adjudicatário

Subsecção I - Disposições gerais

Cláusula 4.ª - Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
 a) Fornecimento dos serviços identificados na sua proposta;
 b) Garantia dos serviços;
 c) Avisar com uma antecedência mínima de 48 horas, a data de entrega da totalidade de quaisquer documentos necessários ou solicitados, objecto do presente procedimento;
2. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.ª – Conformidade e operacionalidade dos serviços

1. O adjudicatário obriga-se a providenciar ao Teatro Municipal de Faro (TMF) os serviços objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente Caderno de Encargos.
2. Os serviços objeto do contrato devem ser providenciados em perfeitas condições cumprindo os requisitos mínimos a fim de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material e conteúdo de apoio necessário para a candidatura.

Cláusula 6.ª – Garantias técnicas

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspectos relativos à venda de serviços, o adjudicatário garante os serviços objecto do contrato, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respectiva aceitação dos serviços.
2. A garantia prevista no número anterior abrange:

a) Propor, executar e avaliar projetos de auscultação, interação, comunicação e envolvimento de diversos públicos, através de formatos digitais e/ou presenciais;
b) Análise e tratamento de informação recolhida nos diferentes projetos e cruzamento com as restantes áreas da candidatura;
c) Contribuição para a conceção da estratégia de avaliação de impacto do projeto a nível local e regional, através da recolha de dados quantitativos e qualitativos;
d) Representação do projeto junto de diferentes estruturas culturais nacionais e internacionais;
e) Conceção e implementação de metodologias de exploração colectiva de áreas e conceitos temáticos para o projeto de candidatura;
f) Conceção, planificação, implementação e avaliação de projetos piloto de participação e envolvimento com diferentes grupos, sobre as temáticas do projeto definidas até à data;

3. No prazo máximo de dois meses a contar da data em que o Teatro Municipal de Faro tenha detectado qualquer defeito ou discrepâncias, este deve notificar o adjudicatário, para efeitos da respectiva rectificação das mesmas.

Subsecção II - Dever de sigilo

Cláusula 7.ª - Objeto do dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Teatro Municipal de Faro, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Secção II - Obrigações do Teatro Municipal de Faro

Cláusula 8.ª - Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Teatro Municipal de Faro deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, se este for legalmente devido.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).

Cláusula 9.ª - Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo Teatro Municipal de Faro, respeitantes aos serviços efetivamente utilizados pelo mesmo, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção pelo Teatro Municipal de Faro das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respectiva, ou seja, com a conclusão dos serviços, objeto do presente procedimento.

2. As faturas referentes à presente prestação de serviços devem ser detalhadas, indicando obrigatoriamente o valor efetivo do serviço, bem como o número de compromisso atribuído.

3. Em caso de discordância por parte do Teatro Municipal de Faro, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Capítulo III – Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 10.ª -Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário, o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega, dos serviços objeto do contrato;
b) Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica.

Cláusula 11.ª - Força maior

1. A não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior não será havida como incumprimento, pelo que não deverão, nesses casos, ser impostas penalidades ao adjudicatário.

2. Entende-se como casos de força maior o conjunto de circunstâncias que impossibilitem a realização pontual das prestações, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

3. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deverá ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determinará a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 12.ª - Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Teatro Municipal de Faro pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente quando houver atraso total ou parcial na entrega dos serviços objeto do contrato superior a 30 dias ou declaração escrito do adjudicatário de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.

Cláusula 13.ª - Resolução por parte do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses ou quando o montante em dívida exceda 25% (vinte e cinco por cento) do preço contratual, excluindo juros.

2. O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da Cláusula 17.ª.

3. Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Teatro Municipal de Faro, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo IV - Seguros

Cláusula 14.ª - Seguros

1. É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro, inerentes ao objeto que se pretende contratar.

2. O Teatro Municipal de Faro pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de cinco dias úteis.

Capítulo V - Resolução de litígios

Cláusula 15.ª - Legislação aplicável e foro competente

1. Em tudo o que o presente Caderno de Encargos for omisso observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável e, em qualquer caso, sempre pela legislação portuguesa.

2. Para todas as questões emergentes do contrato será competência do Tribunal da Comarca de Faro e/ou Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, em razão da matéria.

Capítulo VI - Disposições finais

Cláusula 16.ª - Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos (CCP), para o domínio ou sede contratual de cada um, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 17.ª – Gestor do Contrato

De acordo com o disposto no artigo 290.º-A, n.ºs 1 e 3 do CCP, é designado como gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, Bruno Inácio, com o cargo de coordenador da candidatura de Faro a Capital Europeia da Cultura, sendo substituído nas suas férias, faltas e impedimentos pelo Diretor Delegado Vítor Gil Fernandes Silva.

Parte II - Disposições técnicas

Cláusula 18.ª – Objeto do procedimento

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços de consultoria de processos de participação pública e comunicação para o processo de Candidatura de Faro a Capital Europeia da Cultura 2027.